

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE Alequesander dos Santos CPF: 092402443992

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC: Cooperativa agroindustrial nascente
CNPJ: 07.749.973/0001-77

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: Protocolo: 25.385.833-8, COMBO PRODUZA, MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM ACESSIBILIDADE E LOGÍSTICA AO PRODUTOR RURAL.

4. ENDEREÇO: Avenida São João N°244, Jardim da Colina

5. TELEFONE: 41 999145340

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: coopera.nascente@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

() Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

(x) Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO.

PARA FIM DE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO APONTADA COMO PENDÊNCIA:

1) ESTATUTO SOCIAL, registrado na Junta Comercial, da primeira alteração consolidada do estatuto social acompanhada da ata de aprovação.

2) RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E DOCUMENTOS PESSOAIS, Cópias dos Registros Gerais (RG), Cadastros de Pessoa Física (CPF) e comprovantes de endereço dos representantes legais (Dirigentes).

3) DECLARAÇÃO LGPD.

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO


Primeira alteração do estatuto social registrado na junta comercial, acompanhado da ATA de aprovação da alteração.

Cópias documentos e comprovantes de residência dos dirigentes

Declaração LGPD assinada pelos dirigentes

Certidão com efeito de negativa municipal.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Documento assinado digitalmente
 ALEQUESANDER DOS SANTOS
Data: 11/05/2026 14:45:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Local, 11/05/2026

Representante legal da OSC

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO CONSOLIDADO DA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NASCENTE**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO
E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A Coopertiva dos Produtores de Campina Grande do Sul – CPCAMP, passa a denomira-se: **Cooperativa Agroindustrial Nascente**, identificada pela sigla **NASCENTE**, inscrita no CNPJ 07.749.973/0001-77, com registro na Junta Comercial sob o NIRE 414.0001688-9 é uma sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 11 de fevereiro de 2005, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa e foro jurídico localizados no município e comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná;
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo o território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Cooperativa Agroindustrial Nascente, aqui também designada simplesmente cooperativa, tem por objetivos:

- a) empreender atividade econômica através da cooperação solidária, visando o bem comum;
- b) receber, classificar, selecionar, conservar, beneficiar, processar, industrializar, embalar, armazenar, transportar e comercializar a produção dos seus cooperados nos mercados internos e externos;
- c) registrar marca comercial, se conveniente ou necessário à realização dos objetivos da cooperativa;
- d) adquirir e repassar aos cooperados, insumos agrícolas e agropecuários, máquinas, implementos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades produtivas;






- e) adquirir e/ou construir as infraestruturas necessárias para a transformação e comercialização das matérias primas produzidas pelos seus cooperados;
- f) facilitar as condições para o trabalho autônomo do seu quadro social;
- g) promover, com recursos próprios ou convênios com entidades públicas ou privadas, a doutrina cooperativista e a profissionalização do quadro social, técnico, funcional, executivo e diretivo da cooperativa;
- h) prestar assistência técnica aos cooperados e a não cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- i) desenvolver e/ou participar de projetos de pesquisas ou aperfeiçoamento técnico, visando a implantação em suas atividades e de seu quadro social;
- j) operar com terceiros até o limite máximo permitido por lei com o objetivo de atingir escala, eliminar ou reduzir ociosidade;
- k) obter recursos para financiamento de custeio e de investimento das atividades produtivas dos cooperados e da cooperativa;
- l) organizar o transporte da produção dos cooperados, podendo participar diretamente desse transporte de forma a reduzir seu custo;
- m) promover, mediante convênio, parcerias com entidade públicas ou privadas;
- n) promover a valorização humana e familiar do seu quadro social e dos seus empregados.

Parágrafo único – A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não terá finalidade de lucro.

Art. 3º - A cooperativa, para atender seus objetivos, poderá indicar um diretor administrativo para integrar o conselho de administração de pessoa jurídica cooperada, ligada ao associativismo, desde que essa indicação esteja prevista no estatuto ou em ata de assembleia geral extraordinária da pessoa jurídica em questão.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à atividade agropecuária, agricultura familiar ou agroindústria e preencham as condições estatutárias que lhes permitam associar-se, sem prejudicar os interesses da Cooperativa, nem com eles colidir.






§1º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§2º - É facultado ao Conselho de Administração suspender pelo tempo que for necessário a admissão de novos cooperados quando existir impossibilidade técnica de prestação de serviços, ou motivo justificado que ameace a estrutura da Cooperativa, recusar a proposta quando os antecedentes do interessado o desabonem, e ainda, estipular o período de carência para a admissão de novos cooperados, a critério do Conselho de Administração.

Art. 5º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa, por outra entidade ou por pessoa habilitada, por ela indicada;

§ 2º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviço, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 6º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único – A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada mediante instrumento específico que, nos casos em que houver dois ou mais representantes, identificará as atribuições individuais, sendo apenas um com poder de voto.

Art. 7º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei e deste Estatuto.

Art. 8º - São direitos do cooperado:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Ética, se houver, ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Cooperativa;








- c) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Sociedade, salvo quando houver algum dos impedimentos previstos neste Estatuto;
- d) solicitar o seu desligamento da Cooperativa, quando lhe convier;
- e) solicitar informações sobre seus débitos, créditos e outros aspectos da sua situação perante a Cooperativa;
- f) solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral que devem estar à disposição do cooperado na sede da mesma.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no inciso “b” deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - O Conselho de Administração apresentara obrigatoriamente, à Assembleia Geral, as propostas referidas no parágrafo anterior e, não o fazendo, dará direito aos cooperados proponentes de fazê-lo em sessão plenária da referida Assembleia.

Art. 9º - São deveres dos cooperados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir com as disposições da Lei, deste Estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas próprias atividades;
- h) levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, informações sobre a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 10 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Art. 11 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, assegurando-se lhes o direito de ingresso na Cooperativa.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 13 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei, do Código de Ética ou deste Estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contraídas com a Cooperativa;
- c) deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) estiver divulgando entre os demais cooperados e perante a comunidade a prática de irregularidades na cooperativa e, quando notificado pelo conselho de administração, conselho fiscal ou pela diretoria executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O cooperado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;

d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 15 - O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso “d” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir aquele que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, se estes assim o desejarem, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - No caso de readmissão do ex-cooperado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor recebido da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 17 - Os atos de demissão, eliminação e exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 19 - O Conselho de Administração definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social

Art. 20 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções;

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

Art. 21 - Poderá ser criado, de acordo com a demanda e capacidade técnica da cooperativa, núcleos de cooperados em função da atividade, segmento ou produtos dos cooperados, sendo estes previamente aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 22 - O capital do Cooperativa representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência entre cooperados ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcialmente, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º - O cooperado deve subscrever, no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-parte, integralizando-as à vista ou em dez parcelas mensais e consecutivas no valor de cinquenta reais, vencendo a primeira no ato de seu ingresso na Cooperativa.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, previamente avaliados e após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante preposição do Conselho de Administração, respeitando os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

Art. 23 - Nenhum cooperado poderá deter mais do que 1/3 (um terço) do capital da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 24 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25 – A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da mesma;
- b) esteja inadimplente em relação à integralização de suas quotas-parte de capital ou devendo à Cooperativa, a qualquer título, sem justificativa;
- c) infringir qualquer disposição do Art. 9º deste estatuto.

Art. 26 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de meia hora o intervalo entre elas.

Art. 27 – O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;

c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença, mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, a hora de encerramento e a convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 28 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCEPAR – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná, caso a Cooperativa seja a ela filiada.

Art. 29 – Do edital de convocação da Assembleia Geral deverão constar as seguintes informações:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de cooperados, em condição de participar, na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por ¼ dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação, podendo inclusive a convocação ser realizada por meio que comprove o seu recebimento por parte do convocado cooperado, com a antecedência mínima exigida por lei e neste estatuto.

Art. 30 – É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 31 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, podendo, a critério do Presidente, serem convidados a participar da mesa outros ocupantes de cargos administrativos.

§ 1º - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 32 – Os ocupantes de cargos administrativos, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 33 – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços de contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 34 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto em Assembleia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções

seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo a nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

Art. 35 – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio ou em folhas avulsas digitadas, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

Parágrafo único - A ata de assembleia deve, obrigatoriamente, ser acompanhada da respectiva lista de presença.

Art. 36 – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes aptos a votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Quando a votação for a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os contra e as abstenções.

Art. 37 – Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 38 - Será permitido aos cooperados a participação de forma remota nas Assembleias Gerais da Cooperativa.

b) REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Art. 39 – Antecedendo a realização das Assembleias Gerais, a Cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de cooperados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único – As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 40 – As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 41 – Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação das Assembleias um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 42 – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte;

b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;

d) fixação de pró-labores ou gratificações, para membros da administração ocupantes de cargos executivos, se ou quando for necessário;

e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 41 deste estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item “a” deste artigo;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, ocupantes de cargos executivos e que façam jus a pró-labore ou gratificação, não poderão participar da votação da matéria referida no item “d”, deste artigo;

§ 3º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

d) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 44 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

e) PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética.

Art. 46 – No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na cooperativa e outros elementos que os distingam;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- g) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas

eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes, 20 (vinte) dias antes da data da Assembleia Geral em que vão se realizar as eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê fazer um trabalho de escolha e convencimento de cooperados com um perfil que atenda às condições exigidas e que concordem com normas e formalidades aqui previstas.

Art. 47 – O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º – O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos, para suprir vacâncias nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse sempre ocorrerá na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 48 – São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - São órgãos de administração da Cooperativa:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva.

§ 1º – Não podem fazer parte do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, além dos inelegíveis enumerados no artigo 48 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzindo à metade dos seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

a) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 - O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 51 - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 52 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário.

Art. 53 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou em folhas digitadas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros do Conselho, presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar as três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano.

b) DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único - Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 dias, contados da aprovação da eleição.

Art. 55 - Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- b) Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- c) Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da cooperativa;
- d) Aprovar o regimento interno do conselho de administração e da diretoria executiva;
- e) Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- f) Propor à assembleia geral extraordinária para alteração no estatuto social;
- g) Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do fundo de assistência técnica, educacional e social (FATES);
- h) Analisar e submeter à assembleia geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- i) Deliberar pela contratação de auditor externo;
- j) Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da assembleia geral;
- k) Eleger ou reconduzir os membros da diretoria executiva, na primeira reunião do conselho de administração eleito.
- l) Destituir a qualquer tempo os membros da diretoria executiva;
- m) Conferir aos membros da diretoria executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste estatuto social;
- n) Fixar, limitados ao valor global definido pela assembleia geral, os honorários e as gratificações, dos membros da diretoria executiva;
- o) Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo conselho fiscal e pela auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- p) Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do planejamento estratégico;
- q) Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da auditoria interna, da auditoria externa e da área de controle interno;
- r) Convocar os membros da diretoria executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

- s) Autorizar, previamente, a diretoria executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- t) Examinar e deliberar sobre propostas da diretoria executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da cooperativa e normativos internos;
- u) Deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.
- v) Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da cooperativa.

Art. 56 – Ao Diretor Presidente do Conselho de Administração competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão;
 2. Balanço Geral;
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;
 4. Plano de ação anual e respectivo orçamento.

Art. 57 – Ao Diretor Vice-Presidente compete interessar-se e estar a par, permanentemente, dos trabalhos do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 58 – Compete ao Diretor Secretário, as seguintes atribuições:

- a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Acompanhar e dar suporte a Diretoria Executiva.

c) DA DIRETORIA EXECUTIVA

DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 59 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 2 (dois) diretores, sendo o Diretor Presidente Executivo um membro do Conselho Administrativo e um Diretor Financeiro e de Negócios contratada pelo Conselho de administração.

Parágrafo único – A contratação do diretor financeiro e de Negócios para prestação de serviço será por meio de pessoa jurídica legalmente constituída.

Art. 60 - O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, com ou sem justa causa.

Art. 61 - O prazo de mandato do Diretor Presidente Executivo será igual ao mandato do Conselho Administração.

Art. 62 - O prazo de mandato do Diretor Financeiro e de Negócios é determinado junto ao contrato de prestação de serviço de pessoa jurídica, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Art. 63 - A remuneração da Diretoria Executiva será fixada pelo Conselho de Administração, considerando as condições econômicas da cooperativa e as práticas de mercado.

Art. 64 - O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 65 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- c) Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- d) Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis
- e) Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- f) Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- g) Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- h) Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- i) Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- j) Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

- k) Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- l) Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- m) Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- n) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- o) Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle fiscal.

Art. 66 - São atribuições do Diretor Presidente Executivo, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- a) Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele
- b) Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- c) Coordenar, junto com o Diretor Financeiro e de Negócios, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- e) Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- g) Decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Negócios, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- h) Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- i) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- j) Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- k) Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- l) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- m) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- n) Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários.

Art. 67 - Compete ao Diretor Financeiro e de Negócios:

- a) Assessorar o Diretor Presidente Executivo nos assuntos que a ele compete;

- b) Substituir o Diretor Presidente Executivo;
- c) Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- d) Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- e) Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- f) Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- g) Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente Executivo
- h) Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- i) Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- j) Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- k) Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- l) Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- m) Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente Executivo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- n) Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- o) Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- p) Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- q) Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 – A Administração da Cooperativa e os atos da Diretoria serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau, componentes deste Conselho.

§ 2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 69 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Secretário para a lavratura de atas e um Coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada em livro próprio ou folhas avulsas digitadas, que, lida e aprovada, será assinada pelos participantes.

Art. 70 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 71 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- b) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- c) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- d) verificar se a Cooperativa estabelece privilégios, financeiros ou não, a detentores de cargos eletivos, funcionários e/ou terceiros.
- e) verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos, aos cooperados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários e, ainda, se estão proporcionais à produção entregue na Cooperativa e/ou à capacidade produtiva do cooperado.
- f) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- g) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- h) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- i) averiguar se há problemas com empregados;
- j) certificar-se se há exigências ou dever a se cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- k) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- l) examinar as demonstrações contábeis mensais e anuais e o relatório anual do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- m) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este as irregularidades constatadas;
- n) Convocar Assembleias Gerais, ocorrendo motivos graves e urgentes, após solicitação de convocação formalizada e não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração;
- o) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Se necessário para o desempenho de suas funções, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 3º - O não atendimento pelo Conselho de Administração do que reza o § 2º deste artigo, o Conselho Fiscal poderá recorrer à Assembleia Geral.

§ 4º - Será invocada a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, pela violação da lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 72 – A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
3. Atas das Assembleias Gerais;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:

1. Livros fiscais;
2. Livros contábeis.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 73 – No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, constando:

a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, nº da Cédula de Identidade, nº do CPF e o endereço residencial completo;

- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, se seu desligamento, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas, do cooperado e do Presidente ou Secretário.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBREAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 74 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 75 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES;
- c) As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas da letra “a” e “b” deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre cooperados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 76 – O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações financeiras sem destinação especial.

Art. 77 – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da Cooperativa, podendo ser realizados mediante contrato com entidades ou profissionais especializados.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º, do Artigo 63, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 78 – A Cooperativa se dissoloverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 79 – Quando a dissolução for liberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor;

§ 3º - O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de seu capital social, é destinado ao Tesouro Nacional.

Art. 80 – Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 79, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais vigentes.

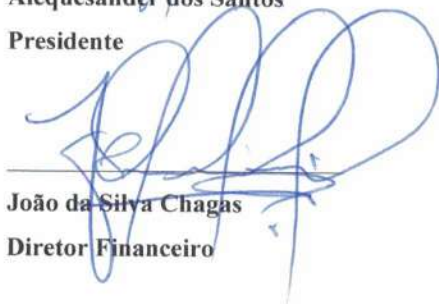
Art. 82 – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária.

Campina Grande do Sul-PR, 26 de julho de 2022.



Alequesander dos Santos

Presidente



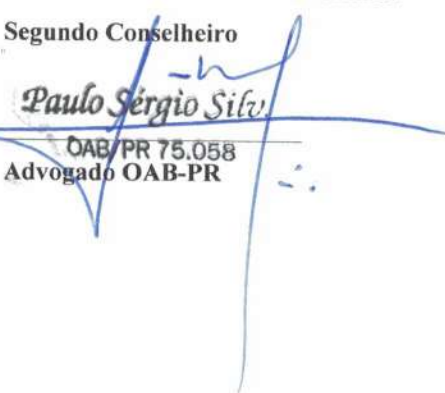
João da Silva Chagas

Diretor Financeiro



Eroilton Antonio de Souza Burkner

Segundo Conselheiro



Paulo Sérgio Silva

OAB/PR 75.058
Advogado OAB-PR



Elzo Antonio Griz

Diretor Vice-Presidente



Flavio Henrique Lunardon

Primeiro Conselheiro



Luiz Rozenente

Terceiro Conselheiro



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NASCENTE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09240243992	ALEQUESANDER DOS SANTOS
09985790928	EROILTON ANTONIO DE SOUZA BURKNER
20022956972	JOAO DA SILVA CHAGAS
05525206919	PAULO CESAR SEHNEM CORDEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2026 11:16 SOB Nº 20262504286.
PROTOCOLO: 262504286 DE 05/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608464693. CNPJ DA SEDE: 07749973000177.
NIRE: 41400016889. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/05/2026.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NASCENTE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

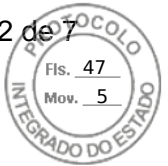


COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPINA GRANDE DO SUL - CPCAMP
CNPJ – 07.749.973/0001-77
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos (26/07/2022) vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Cooperados da **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPINA GRANDE DO SUL - CPCAMP**, inscrita no CNPJ nº 07.749.973/0001-77, em sua sede Social na Avenida São João, 244, Bairro Cupim Vermelho, Campina Grande do Sul, Paraná, CEP 83.430-000, cujas assinaturas se encontram na lista de presença, em terceira chamada, as 18:00hs, que foi dado início aos trabalhos. **Composição da Mesa:** Na oportunidade foi designado para dirigir os trabalhos da Assembleia, na função de **Presidente da Mesa: Sr. Alequesander dos Santos** e nomeada como **Secretária Srª. Fernanda Knazh Arcie**. **Composta a Mesa diretora**, foi dado início aos trabalhos, que depois de contemplado mediante leitura do Edital de Convocação e verificado que se encontrava dentro das exigências legais de publicação; como tempo, data, hora, assuntos e local de realização da Assembleia, como de fato foi Publicado no Jornal União, do de 07 a 13/07/2022, fl-2, prosseguiram-se às discussões e aprovação dos itens da pauta. Os cooperados presentes deliberaram a seguir: **Primeiro assunto em pauta – Prestação de contas e aprovação do Balanço de 2021** – Com a Palavra o Presidente da Mesa e Diretor Presidente da Cooperativa, o Sr. Alequesander dos Santos, iniciou esclarecendo que em Reunião da Diretoria realizada em 11/04/2022 optaram em adiar a Assembleia Geral Ordinária da data de 14/05/2022, em razão da predominância ainda da pandemia e que alguns Cooperados agricultores passavam ainda com suspeita do COVID-19, assim como alguns membros da Diretoria, que então foi tomado à devida precaução de saúde. Também não se deu para realizar via vídeo conferência online devido a Área Rural ainda ser precária de Internet e que seria improdutivo a todos. Alguns dos presentes elogiaram a atitude, reforçando a necessidade da participação de maioria absoluta dos Cooperados e que foi muito convincente e produtiva essa decisão, pois precisamos de todos com saúde e participativos, que foi aprovado por unanimidade. A seguir, com a palavra o Diretor Secretário Financeiro, o Sr. João da Silva Chagas, portador do CPF nº 200.229.569-72, apresentou os resultados do ano de 2021, fazendo a leitura e explicações do Balanço e das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2021, enfatizando que após longos exercícios é o primeiro com resultado positivo, mesmo não podendo fazer distribuição aos Cooperados, por falta de disponibilidade financeira, demonstra o caminho certo da Diretoria e as tomadas de decisões positivas. Também ficou evidente que a não distribuição de dividendos está pautado no esforço de utilização dos recursos para amortização de dívidas advinda de gestões anteriores. Após estas explicações passou a palavra para os presentes, sendo questionado pelo Sr. Flávio e Sr. Adilson sobre a dívida pessoal da antiga Presidenta, a Srª Elizabeth e da ação judicial contra a empresa Chomel. Tomando a palavra, o Sr. João Da Silva Chagas, ressaltando que de fato existem prejuízos da antiga gestão, tornando uma herança em forma de dividendos e que será muito árdua para os novos gestores e cooperados. Em seguida o Presidente Sr. Alequesander dos Santos tomou a palavra enfatizando

Flávio
Adilson
Flavio

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPINA GRANDE DO SUL - CPCAMP
CNPJ – 07.749.973/0001-77
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA



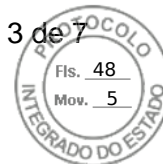
sua concordância sobre a responsabilidade da Gestão anterior para com a Cooperativa. Também fez observância que é dever e competência do Conselho Fiscal averiguar as ocorrências financeiras antigas e os motivos pelos quais chegou ao montante da dívida consolidada, bem como o dever de fiscalizar e concluir qualquer suspeita, buscando o equilíbrio sustentável da Corporação. Não havendo mais dúvidas, o Sr. Flávio tomou a palavra relembrando dos momentos que a Cooperativa passou desde sua fundação, enfatizando que está contente com a nova Diretoria e sua Gestão. Retomando a palavra, o Sr. João Da Silva Chagas ressaltando que se sente útil e contente em poder apresentar resultados positivos e evidenciou que os esforços da Diretoria estão se encaminhando conforme o Plano de Gestão estabelecido. Assim, dando por encerrado as discussões, o Presidente da mesa, Sr. Alequesander dos Santos, colocou em votação o balanço e as demonstrações financeiras, sendo aprovado por unanimidade. **Segundo assunto em pauta – Eleição do Conselho Fiscal e proposta e aprovação de mandato da Diretoria:** Com a palavra o Presidente

Sr. Alequesander dos Santos, explicou o motivo da proposta e eleição do Conselho Fiscal e a importância do trabalho realizado pelo Conselho Fiscal para o segmento da ordem da Cooperativa. Dado as explicações necessárias, resolveu-se apenas renovar os Conselheiros, convidando aos presentes a se candidatar. Assim candidataram-se como: **Primeiro Conselheiro:** o Sr. Flavio Henrique Lunardon, portador do CPF nº 71.355.339-17, residente na Rod. José Taverna, 59, Araçatuba, Campina Grande do Sul/PR; como **Segundo Conselheiro:** Sr. **Eroiton Antonio de Souza Burkner**, portado do CPF nº 099.857.909-28, residente na Estrada Ouro Fino S/N, Ouro Fino, Tunas do Paraná/PR; e como **Terceiro Conselheiro:** O Sr. Luis Rozenente, portador do CPF nº 050.597.039-24, residente na Estrada do Timbu Velho, 800, Timbu Velho, Campina Grande do Sul/PR e, como **Suplentes:** Os Srs. **1) Elisandro Ruzentente**, portador do CPF nº 014.995.699-12, residente na Avenida João Sucato Coradin, 42, Timbu Velho, Campina Grande do Sul/PR;; **2) Dinori Luiz dos Santos**, portador do CPF nº 572.864.779-00 e RG nº 3.758.815-6, residente na Rua Wilson Corletto, 620, Taquari, Campina Grande do Sul/PR e **3) Iziquias Costa Pereira**, portador do CPF nº 076.638.399-78 e RG nº 10.117.029-2, residente na Rua Leonardo Sehnem, 707, Rancho Alegre, Campina Grande do Sul/PR.

Depois de feito a explanação e os Cooperados se candidatarem para formar o Conselho Fiscal, colocou-se à disposição para mais alguma chapa ou candidato para concorrer ou se algum componente gostaria de concorrer a um outro cargo a qualquer nível, como ninguém se manifestou interessado e concordando com a Chapa Única, foi colocado à disposição para manifestações de qualquer cunho a respeito da formação de chapa. Assim, passou a apresentação de todos os candidatos. Discutidos isto, foi colocada para votação, **sendo eleitos por unanimidade**, que na sequência foram empossados todos os membros do Conselho Fiscal eleito. **Prorrogação de Mandato da Diretoria:** Retomando a palavra o Presidente da mesa e Diretor Presidente da Cooperativa, o Srº

Franciel

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPINA GRANDE DO SUL - CPCAMP
CNPJ – 07.749.973/0001-77
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA



Alequesander dos Santos, fez uma explanação sobre o Mandato da Diretoria, considerando todo o período de Pandemia do COVID-19 e que o mandato atual está pautado até setembro de 2022 e coincide com o meio de um exercício fiscal e que não contemplaria pela AGO oficial, atrapalhando a Gestão e tornando difícil a formação de nova Diretoria, então sugeriu que fosse mantida a Diretoria e estendido o prazo de validade de mandato. **Então foi sugerido a prorrogação de mandato da Diretoria até 31 de maio de 2023**, sendo a escolha de nova Diretoria somente na Assembleia Geral de 2023. Assim deixou livre a palavra aos Cooperados participantes da Assembleia, havendo alguns comentários a favor e corroborando pela prorrogação e ratificando da mesma composição da Diretoria e para o prazo sugerido e se estendendo até **31/05/2023**. Na sequência foi colocado à sugestão em votação, **ficando aclamado e aprovado por unanimidade**. Aprovado a **Manutenção da Diretoria** e estendendo o **prazo de mandato até 31 de maio de 2023**, formalizou e a aprovação na seguinte composição já existente: **1. Diretor Presidente: Alequesander dos Santos**, portador do CPF nº 092.402.439-92 e RG nº 13.036.026-2, residente na Rua Wilson Corletto, 620, Bairro Taquari, Campina Grande do Sul/PR; **2. Diretor Vice-Presidente: Elzo Antonio Griz**, portador do CPF nº 561.649.639-15 e RG nº 4.054.143-9, residente na Estrada Colônia Japonesa, 50, Caraquatá, Campina Grande do Sul/PR; **3. Secretario financeiro: João da Silva Chagas**, portador do CPF nº 200.229.569-72 e RG nº 1.285.124-3, residente na Rua José Sbalcheiro, 226, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR.

Declaram sob as penas da Lei, os Cooperados mantidos e reeleitos na Diretoria e os eleitos no Conselho, que não estão incurso ou inclusos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis e de Cooperativismo.

Diretoria reeleita em prorrogação de prazo firmado e Conselho Fiscal aprovado, deu-se prosseguimento, que então o Presidente Srº. Alequesander dos Santos, fazendo uso da palavra, reafirmou seu compromisso de melhorias dos trabalhos e com um só objetivo, o de aprimorar o Plano de Gestão.

Terceiro assunto em pauta: Plano Gestor 2022 – Retomando a palavra, o Presidente da Mesa, deu início a apresentação do projeto de Plano Gestor e do Planejamento Orçamentário para a execução no ano vigente e as projeções para os anos seguintes, explicando sobre as adequações e demonstrando os resultados do ano decorrente até a data de 31 de abril de 2021, deixando evidente que os resultados apresentados apontam atingir os objetivos propostos para o ano de 2022. Em seguida ressaltou a importância da implantação e aplicação das penalidades e bonificações do Plano de Gestão, quanto ao fornecimento de produtos pelos Cooperados, apresentando o romaneio de entrada, o qual prevê a avaliação dos produtos comercializados pela Cooperativa. Este plano visa à melhoria e como de fato tem demonstrado a importância da boa imagem da Cooperativa e seus Cooperados. Este resultado tem-se firmado pela maior procura de produtos da Cooperativa, maior confiança dos Produtores e



COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPINA GRANDE DO SUL - CPCAMP
CNPJ – 07.749.973/0001-77
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA


pelos resultados apresentados. Inclusive fazendo uma abordagem de perspectiva de crescimento para os anos de 2022 a 2023, com projeção de crescimento de 30% a 40%, respectivamente. Assim colocou-se em votação o modelo sugerido e em desenvolvimento, que foi prontamente aprovado e por unanimidade. Na sequência o Presidente da mesa propôs inverter a discussão do Quarto assunto da pauta, apresentando por último por se tratar da renovação do Estatuto, que foi aceito por todos: **Quarto assunto discussão – Aprovação da mudança do nome da cooperativa:** Com a palavra o Sr. Alequesander dos Santos, presidente da Cooperativa e da Assembleia, iniciou fazendo uma explanação sob os objetivos e necessidade da mudança de nome da cooperativa e seus impactos, apresentando um estudo realizado junto ao SEBRAE-TEC, o qual apontou a necessidade de tal mudança, com um nome simples, de fácil pronuncia, vinculado aos aspectos regionais, com presença e que represente esse novo momento da Cooperativa, que então, foi aberta a palavra para os presentes da assembleia, havendo alguns comentários a respeito das vantagens e até do nome mais moderno e representativo para aos objetivos da Cooperativa. Após apreciado e feito os devidos elogios pela mudança, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelos presentes, o nome sugestivo de: **“COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NASCENTE”**. Após aprovado o nome da Cooperativa, o Sr. Alequesander dos Santos apresentou a marca e o novo logo tipo, fazendo uma analogia de seu simbolismo e significado; que envolto a um círculo significa estabilidade, união e cooperação, possui os elementos pinheiros, sendo dois grandes e fortes um sombreado ao outro e com o significado de durabilidade, eternidade e enraizamento. O sombreado representa a história e legado desta entidade e o segundo representa o vigor da atual geração, além da presença de um pinhão plantado ao solo o qual tem o significado de semear o futuro e preparar esta cooperativa pelas gerações futuras. As montanhas simbolizam e homenageiam nosso relevo como também tudo que há de sagrado e cultural; o sol nascendo representa vida, fertilidade e a energia do homem do campo e pôr fim a nascente presente em seu logo como também em seu nome, uma homenagem a todos os rios e nascentes que cortam nosso extenso Município, da água que flui e encontra seu caminho, da capacidade de se purificar por ser fonte de vida e a alma de toda e qualquer agricultura. Na sequência, o Sr. Elzo tomou a palavra e fez um breve relato da história desta instituição, deste seu início como ACONGRASUL, a chegada de seu auge nas safras de caqui, de sua estrutura e capacidade, da organização das festas do caqui até os anos 2000. Depois com a transformação como CPCAMP em 2005, voltada a agricultura familiar e de seu bom início, e que apesar de seus baixos, a Cooperativa sempre teve a capacidade de nascer de novo e que este nome **“NASCENTE”**, renascerá sua história e seu desenvolvimento. Na sequência, outros participantes tomaram a palavra, fazendo bons comentários e aceitando de bom grado as novas mudanças. Finalizando este assunto da Mudança do Nome da Cooperativa, marca e logo tipo, foi colocado em votação, que foi aprovado por unanimidade,


Flavio

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPINA GRANDE DO SUL - CPCAMP
CNPJ – 07.749.973/0001-77
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

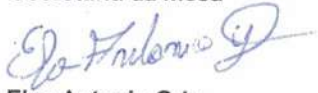


que perdurará como: “**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NASCENTE**”. Assim, passou para o **Ultimo Assunto da Pauta e em discussão – Aprovação da Renovação do Estatuto Social:** Com a retomada da palavra, o Sr. Alequesander dos Santos, apresentou o novo Estatuto proposto para esta cooperativa e fez sua leitura na íntegra, contemplando todos os seus 82 artigos. Sua explanação contemplou todas as mudanças Estatutárias, principalmente as novas abrangências dos artigos 2º, 4º, 21º, 35º, 49º, 50º, 55º, 58º, 59º, 60º, 62º, 66º, 67º e 71º. Aproveitou o momento para agradecer aqueles que o auxiliaram no processo de mudanças, estudos e escrita do Estatuto Social e as novas atuações e atribuições aos conselhos administrativo e fiscal, contemplou e agradeceu o trabalho da equipe do Sebrae, pela produtividade e assiduidade e pelo aproveitamento das reuniões para o desenvolvimento desse documento, bem como da participação dos cooperados. Assim, todos os Cooperados com eficiência participativa, fizeram suas perguntas e seus questionamento para o bem da concretização do documento elaborado. Com a palavra, o Sr. João Da Silva Chagas, teceu seus comentários e enfatizou que tudo vem sendo bem elaborado, que este novo Estatuto prepara a cooperativa para o futuro e permite a gestão trabalhar trazendo crescimento para nosso setor. O Sr. Alequesander dos Santos retomou a palavra citando a coerência e responsabilidade dos gestores e conselheiros, que a partir deste novo Estatuto, os quais literalmente terão responsabilidades conforme os resultados anuais da Cooperativa. Após encerrada todas as manifestações, o Presidente da Mesa, colocou em votação, sendo, O Novo Estatuto, aprovado por unanimidade, que então deverá seguir para os trâmites legais de Arquivamento nos Órgãos competentes. Na sequência, deixou livre a palavra, mas como ninguém quis fazer uso da mesma e como nada mais houvesse a tratar, encerrou a Assembleia Geral Extraordinária. Campina Grande do Sul – PR, 26 de julho de 2022.


Alequesander dos Santos
 CPF nº 092.402.439-92
 RG nº 13.036.026-2
 Presidente da mesa
 Diretor Presidente Cooperativa


João da Silva Chagas
 CPF nº 200.229.569-72
 RG nº 1.285.124-3
 Secretario Financeiro Cooperativa


Fernanda Knazh Arcie
 CPF nº 093.071.899-27
 RG nº 13.45.310-5
 Secretaria da mesa


Elzo Antonio Griz
 CPF nº 561.649.639-15
 RG nº 4.054.143-9
 Diretor Vice Presidente



LISTA DE ASSINATURA, COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CAMPINA GRANDE DO SUL
07.749.973/0000177

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIO 26/07/2022

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
Alquimides da Silva	092.402.439-92	Alquimides
Adrieli Aparecida de Brito	061.069.28959	Adrieli
Svanete Aparecida DOS-S6	068.705-77951	Svanete
Gezardina	6.382.776-2	Gezardina
Roselei de Oliveira	913.82106904	Roselei
Marisa Ferreira	071.231.289-74	Marisa
EDINEIA RAMALHO	060.718.349-70	EDINEIA
Paulo Rogério	084.927.346.35.	Paulo
Terezinha Gonçalves	1566312965	Terezinha
Fernanda Knopf Arie	033071.993-27	Fernanda Arie
Erilton Antonio de Jesus Bunkma	099.857.909.28	Erilton A. de J. Bunkma
Ela Antares	561648638-15	Ela
Raulo Geraldo Brito	092.402.32958	Raulo
Dinairi Hig. dos Santos	572.864.772.00	Dinairi
Júlio Bezerra	050.59703924	Júlio Bezerra
Flávia Lurandem	071.355.339-12	Flávia Lurandem
EVA ROSMI NASCIMENTO	060.716.089-39.	Eva Rosmi



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO CESAR SEHNEM CORDEIRO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065809, registrado em 31/07/2018, inscrito no CPF nº 05525206919, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05525206919	065809	PAULO CESAR SEHNEM CORDEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2022 09:04 SOB Nº 20226425509.
PROTOCOLO: 226425509 DE 16/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212750247. CNPJ DA SEDE: 07749973000177.
NIRE: 41400016889. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2022.
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NASCENTE

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ANEXO 2 - Modelo de Relação Nominal de Dirigentes da OSC

Decreto 3513/2016 - Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

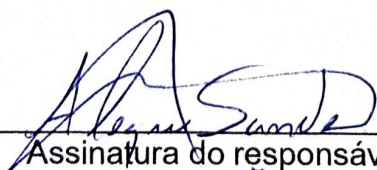
Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

Data Início do Mandato: 2023			Data Fim do Mandato: 2026		
CARGO	NOME	R.G.	CPF	ENDEREÇO	
PRESIDENTE	ALEQUESANDER DOS SANTOS	13.036.026-2	092.402.439-92	Rua Principal S/N, bairro João XXIII, CEP: 83450-000, Cidade: Bocaiuva do Sul, Estado: PR	
VICE PRESIDENTE	EROILTON ANTONIO DE SOUZA BURKNER	13.442.989-5	099.857.909-28	Rua Vereador José Fagundes Straub nº 483, bairro Subestação, CEP: 83480-000, Cidade: Tunas do Paraná – Estado: PR	
SECRETÁRIO FINANCEIRO	JOÃO DA SILVA CHAGAS	1.285.124-3	200.229.569-72	Rua Jose Sbalcheiro nº 226, bairro Jardim Paulista, CEP: 83430-000, Cidade: Campina Grande do Sul, Estado: PR	
CONSELHEIRO FISCAL	ELZO GRIZ	4.054.143-9	561.649.639-15	Rua Leonardo Sehnem nº 50, bairro Caraguatá, CEP: 83435-030, Cidade: Campina Grande do Sul, Estado: PR	
CONSELHEIRO FISCAL	LUIZ ROSENTE	050.597.039-24	9.439.849-9	Estrada Timbu Velho, nº 800, bairro Timbu, CEP: 83430-000, Cidade: Campina Grande do Sul – Estado : PR	
CONSELHEIRO FISCAL	FLAVIO HENRIQUE LUNARDON	071.355.339-17	9.583.962-2	Rua Antonio Ferrarini, nº 155, bairro Colonia Faria, CEP: 83412-640, Cidade: Colombo – Estado: PR	

OBS: marcar com um X quem são os responsáveis em assinar o Termo de Fomento (responsáveis legais da OSC) conforme definido em estatuto



1. Não há no quadro de dirigentes acima identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Campina Grande do Sul, 29 de janeiro de 2026.



Assinatura do responsável legal da OSC
Nome: Alequesander dos Santos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL: **13.442.989-5** DATA DE EXPIRAÇÃO: **SEM DATA**
EROLTON ANTONIO DE SOUZA BURKHNER
 NOME: **EROLTON ANTONIO DE SOUZA BURKHNER**
 FILIAÇÃO: **EROLDES DE JESUS BURKHNER**
EREMIA CARDOSO DE SOUZA
 NATURALIDADE: **C. GRANDE DO SUL/RS** DATA DE NASCIMENTO: **28/04/1987**
 DOC. ORDEM: **COMARCA-CURITIBA/PR, MAND. SERVIDORES**
C. NASC-1974, LAVOISIA, FOLHA-157V
 CPF: **099.857.809-28**
 CURTUBARRA
 ASSINATURA DO TITULAR
 ASSINATURA: *[Assinatura]*
 DATA: **28/04/2010**
 EMISSÃO: **28/04/2010**
 C. BR 187.7116 DE 01/03/03
 EMISSÃO: **28/04/2010**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 13.442.989-5
 POLEGAR DIREITO


Erolton Antonio de Souza Burkner
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTERINA DE IDENTIDADE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA.

Rua Libero Badaro, 293, Centro, CEP.: 01009907,
Sao Paulo, SP

CNPJ: 40.154.884/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 130287771116

Eroilton Antônio Souza Burkner

Rua Vereador José Fagundes Straub Subestação,
483, TUNAS DO PARANÁ,
CEP.: 83480000, TUNAS DO PARANÁ, PR

CNPJ/CPF: 099.857.909-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CÓDIGO DE CLIENTE: 20612

Nº TELEFONE:

PERÍODO: 20/04/2026 - 19/05/2026

REFERÊNCIA (ANO/MÊS):

VENCIMENTO: 20/04/2026

TOTAL A PAGAR: 235,52



NOTA FISCAL FATURA No. 005602105

SÉRIE: 2

DATA DE EMISSÃO: 20/04/2026

CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFCom>

CHAVE DE ACESSO:

3526 0440 1548 8400 0153 6200 2005 6021 0510 5602 1069

Protocolo de Autorização: 3352600323957425 - 2026-04-20 às 08:13:01-03:00

ITENS DA FATURA	UN	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	PIS/COFINS	BC ICMS	ALÍQ	VALOR ICMS
Residencial - Max	4	1	235,52	235,52	6,98	118,87	19,50	23,18

VALOR TOTAL NFF	235,52	INFORMAÇÕES DOS TRIBUTOS		RESERVADO AO FISCO	
TOTAL BASE DE CÁLCULO	116,67	TRIBUTO	VALOR		
VALOR ICMS	21,00	PIS	1,24		
VALOR ISENTO	0,00	COFINS	5,74		
VALOR OUTROS	0,00	FUST	0,00		
		FUNTEL	0,00		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ORD-DF-6X4AMRGFXNEG8JD5LM, INV-DF-BRA-15627035-43436-41, ACC-4038268-20612-7

ÁREA DO CONTRIBUINTE E DENOMINAÇÕES DA ANATEL

IDENTIFICADOR DE DÉBITO AUTOMÁTICO:

CÓDIGO DE BARRAS:

PIX



LUIS ROZENENTE

Contrato 22046
ESTRADA Timbu Velho nº 800, bairro Timbu 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

Vencimento
10/04/2026

Total a pagar
R\$ 154,99

O que está sendo cobrado:

100MEGA ULTRA

R\$ 110.00

20GB - WHATSAPP LIVRE

R\$ 44.99

Chegou o Pix da Grupo Evo!

Escaneie o QR code ao lado com o aplicativo do seu banco.

Ou copie o código de pagamento e cole no aplicativo do seu banco.

00020126920014br.gov.bcb.pix2570qrcores.sulcredi.coop.br/v2/v3/at/3cc0dfb6-661d-49ec-9919-dae5173f74a5204000053039865802BR5925EVO_SOLUCOES_TECNOLOGICAS6007COLOMBO62070503
***63044288

QR Code válido até o vencimento. Para gerar um novo, acesse central.grupoevo.net.br



133

13391.04109 90000.090093 78006.820704 3 14380000015499

Beneficiário				Vencimento
Evo Solucoes tecnologicas ltda 60.810.391/0001-31				10/04/2026
Data do Documento	Nº do Documento	Ag / Cód Beneficiário	Nosso Número	Valor Documento
06/05/2026	900978	1041.68207	900978	R\$ 154,99
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após o vencimento cobrar multa de 2% e juros de 1% ao mês (pro rata die) Após o vencimento, sujeito à suspensão e envio aos órgãos de cobrança; Central de Atendimento da Anatel: 1331 e 1332 Valor aproximado dos Tributos Federais: 13,45% e Municipais: 2,00% - Fonte: IBPT - A nova chave IBPT é CF6051 com a vigência: 20/11/2024 a 31/01/2025 Sr. Caixa, conceder desconto de R\$ 10,00 se pago até o vencimento.				(-) Descontos / Abatimentos (+) Mora / Multa (=) Valor / Cobrado
Pagador				
LUIS ROZENENTE 505.597.039-24				



Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Telefonica Brasil S.A.
Alameda Miguel Blasi, 51 - CEP: 86010-070 - Londrina - PR
I.E.: 9015982664 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001343237225
Código Cliente: 00000117033241

MÊS REFERÊNCIA: 04/2026

FLAVIO HENRIQUE LUNARDON
RUA ANTONIO FERRARINI 155
COLONIA FARIA
83412-640 COLOMBO - PR

VENCIMENTO 01/05/2026	VALOR A PAGAR (R\$) 156,87
MEIO DE PAGAMENTO: ENVIO DA FATURA:	CARTÃO DE CRÉDITO E-MAIL (flaviolunardon01@gmail.com)
OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 16	

RESUMO DA SUA CONTA (DE 16/03/26 A 15/04/26)

VIVO CELULAR	156,87
Total a pagar	156,87

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle IX	1	80,87
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Vivo Controle 9GB	1	70,00
(+) Pacote Redes Sociais	1	6,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		156,87
Subtotal Plano contratado Adicionais contratados		156,87
Total a pagar		156,87

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa fatura -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 41-98472-2470, 41-99908-2470 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE
Para os serviços da casa: Whatsapp 11 99915-1515 ou ligando para 10315.
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

! IMPORTANTE
• Ser transparente é uma das nossas prioridades, por isso informamos que não existem débitos pendentes no contrato mencionado nesta conta, dos serviços do seu celular Vivo, no período de 2025. Esse comunicado não inclui quitações de parcelamentos de contas, serviços prestados e não faturados, débitos discutidos judicial e administrativamente, de cobranças de serviços de outras operadoras que ocorreram na sua conta Vivo, entre outras que não estejam mencionadas na Lei 12007/2009.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão e o cancelamento dos serviços, a rescisão contratual e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 9GB: 116/POS/SMP, Vivo Controle 20GB IX: 116/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: PR - 19.5% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0.16% PIS e 0.76% COFINS e 19.5% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para SVAs. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0.16% PIS e 0.76% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA COM PAGAMENTO EM CARTÃO DE CRÉDITO
MASTERCARD - Final do cartão: 2451

Destaque aqui



FLAVIO HENRIQUE LUNARDON	Vencimento	Total a Pagar - R\$
	01/05/2026	156,87

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1343237225-5	00001343237225	00000957805624	04/2026

84630000011 568700691005 013432372251 926048056242



Pagar via Pix



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



RG: 13.036.026-2

POLEGAR DIRETO

Alequesander dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **13.036.026-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/05/2010

NOME: **ALEQUESANDER DOS SANTOS**

FLUIÇÃO: DIGNO LUIZ DOS SANTOS
ANTONIA REBEIRO DOS SANTOS

NATURALIDADE: C. GRANDE DO SUL/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/06/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA-PIRAQUAIA/PR, CAMP GRANDE SUL
C. NASC-2042, LIVRO-3A, FOLHA-289V

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Numero de Inscrição
092.402.439-92

Nome
ALEQUESANDER DOS SANTOS

Nascimento
29/06/1996





ALEQUESANDER DOS SANTOS

Contrato 22059
RUA PRINCIPAL JOAO XXIII SN 25056795876273114 48840805604
83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR

Vencimento
10/04/2026

Total a pagar
R\$ 154,99

O que está sendo cobrado:

100MEGA ULTRA

R\$ 110.00

20GB - WHATSAPP LIVRE

R\$ 44.99

Chegou o Pix da Grupo Evo!

Escaneie o QR code ao lado com o aplicativo do seu banco.

Ou copie o código de pagamento e cole no aplicativo do seu banco.

00020126920014br.gov.bcb.pix2570qrcodes.sulcredi.coop.br/v2/v3/at/3cc0dfb6-661d-49ec-9919-
daee5173f74a5204000053039865802BR5925EVO_SOLUCOES_TECNOLOGICAS6007COLOMBO62070503
***630442B8

QR Code válido até o vencimento. Para gerar um novo, acesse central.grupoevo.net.br



133

13391.04109 90000.090093 78006.820704 3 14380000015499

Beneficiário				Vencimento
Evo Solucoes tecnologicas ltda 60.810.391/0001-31				10/04/2026
Data do Documento	Nº do Documento	Ag / Cód Beneficiário	Nosso Número	Valor Documento
06/05/2026	900978	1041.68207	900978	R\$ 154,99
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após o vencimento cobrar multa de 2% e juros de 1% ao mês (pro rata die) Após o vencimento, sujeito à suspensão e envio aos órgãos de cobrança, Central de Atendimento da Anatel: 1331 e 1332. Valor aproximado dos Tributos Federais: 13,45% e Municipais: 2,00% - Fonte: IBPT - A nova chave IBPT é CF6051 com a vigência: 20/11/2024 a 31/01/2025 Sr. Caixa, conceder desconto de R\$ 10,00 se pago até o vencimento.				(-) Descontos / Abatimentos (+) Mora / Multa (-) Valor / Cobrado
Pagador				
ALEQUESANDER DOS SANTOS 092.402.439-92				



Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO



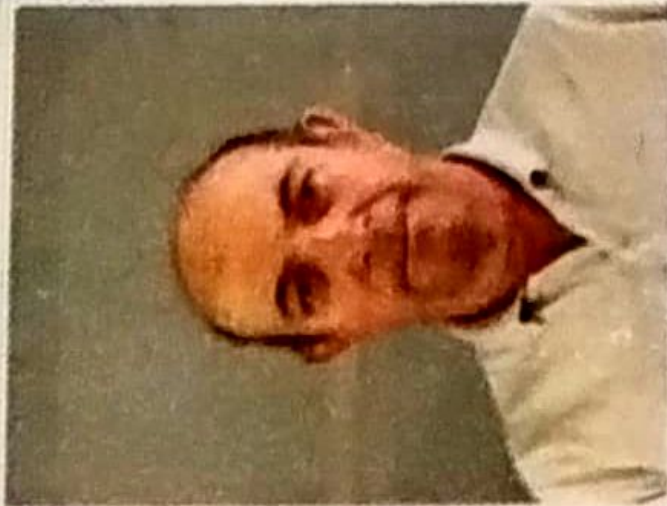
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



2 e 1 NOME E SOBRENOME
ELZO ANTONIO GRIZ



De Habilitação

7 ASSINATURA DO PORTADOR

1º HABILITACAO
04/09/1987

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/09/1965 ITAPEJARA D'OESTE/PR

4a DATA EMISSÃO
29/07/2025

4b VALIDADE
29/07/2027

ACC

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4054143-8 SESP PR

4d CPF
561.649.639-15

5 Nº REGISTRO
03657460770

9 CATEG. HAB
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
AMANTINO GRIZ

ROSA ANTONIA OLDONI GRIZ

5039296231

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**COPEL**

Pura Energia

0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica
 COPEL DISTRIBUICAO S A
 RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 108
 CEP 81200240 CURITIBA PR
 CNPJ 04368898000106 IE 9023307399

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 3162-7310

Classificacao
RURAL/CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANTipo de Fornecimento
MONOFASICO RURAL / 60A**ELZO ANTONIO GRIZ**

R LEONARDO SEHNEM, 60

CEP: 83436030

Cidade: CAMPINA GRANDE DO SU - PR

CPF: 000.000.000-00

UNIDADE CONSUMIDORA

77946502

▲ CODIGO DEBITO AUTOMATICO ▲

**PAGUE COM PIX**

AS [1.6.39.6] RW420

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

02/2026

10/03/2026

R\$ 288,09



NOTA FISCAL No 216296042 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 11/02/2026

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso
 41260204368898000106660032162960422078262810
 Protocolo de Autorizacao: - as -03 00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

DATAS
DE LEITURASLeitura Anterior
12/01/2026Leitura Atual
11/02/2026N. Dias
30Proxima Leitura
12/03/2026

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	299	0,370601	110,78	8,40	19,94	0,276760
(02) USO SISTEMA	kWh	299	0,492709	147,32	11,17	26,62	0,366670
(03) CONT ILUMIN				24,07			
(04) MULTA POR A				6,80			
(05) ACRESCIDO M				0,03			
(06) JUROS CONTA				0,09			
TOTAL				268,09			

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME
 JOAO DA SILVA CHAGAS

1ª HABILITAÇÃO
 27/08/1975



7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 28/07/1955, LARANJEIRAS DO SUL, PR

4a DATA EMISSÃO
 12/12/2024

4b VALIDADE
 12/12/2026

ACC  **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
 12851243 SESP PR

4d CPF
 200.229.569-72

5 Nº REGISTRO
 01590042255







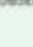
3 CAT HAB
B







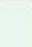
NACIONALIDADE
 BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
 BELMIRO DA SILVA CHAGAS
 JULIA CAETANO CHAGAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2915383269

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			12/12/2026	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
DE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
 CURITIBA, PR

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 S3175801485
 PR925855136

PARANÁ

2915383269

Responsável pela Iluminação Pública: Município 3162-7310

Classificação:
B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Ativ de C

Tipo de Fornecedor:
Trifásico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	05/03/2026	06/04/2026	32	05/05/2026

Nome: JOAO DA SILVA CHAGAS

UNIDADE CONSUMIDORA

6111297

▲ CODIGO DEBITO AUTOMÁTICO ▲

Endereço: R Jose Sbalcheiro, 226 - Ant 23 - Jd Paulista
CEP: 83430-000
Cidade: Campina Grande do Sul - Estado: PR
CPF: ***.***.69-72



NOTA FISCAL No. 225707987 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 07/04/2026

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4126 0404 3688 9800 0106 6600 3225 7079 8710 3150 8977
Protocolo de Autorização: 1412600017539308 - 07/04/2026 às 04:25:16-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2026	23/04/2026	R\$841,10

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	909	0,366128	332,81	18,93	63,23	0,275750	ICMS	775,34	19%	147,31
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	909	0,486854	442,55	25,17	84,08	0,366870	COFINS	628,03	5,7681%	36,23
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN		65,740000	65,74				PIS	628,03	1,2525%	7,87
TOTAL				841,10	44,10	147,31					

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
ABR26	909	32
MAR26	840	29
FEV26	799	30
JAN26	840	32
DEZ25	663	30
NOV25		
OUT25		
SET25		
AGO25		
JUL25		
JUN25		
MAI25		
ABR25		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0242344126	CONSUMO kWh	TP	18197	19106	1	909

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 07/04/2026

D46E.69CB.62E8.E6FD.F5BE.5ABB.3E00.3966

REAVISO DE VENCIMENTO

Grupo de Tensão / Modalidade Tarifaria: B - CONVENCIONAL
FATURA DO MES 03/2026 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Periodos Band.Tarif.: Verde:06/03-06/04

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
6111297	04/2026	23/04/2026	R\$841,10

Número da fatura: FAT-01-20263873150897-30

836600000084 411001110005 001010202636 873150897304

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 4368

ANEXO 3 - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, João da Silva Chagas, Secretário Financeiro da Cooperativa Agroindustrial Nascente, residente na Rua José Sbalcheiro, no 226, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR - CEP 83430-000, Eu, Alequesander dos Santos, Diretor-Presidente da Cooperativa Agroindustrial Nascente, residente na Rua Principal S/N, bairro João XXIII, no município de Bocaíuva do Sul/PR - CEP: 83450-000, Eu, Eroilton Antônio de Souza Burkner, Diretor Vice- Presente da Cooperativa Agroindustrial Nascente, residente na Rua Vereador Jose Fagundes Straub nº 483, bairro Subestação, no município de Tunas do Paraná/PR, Eu, Flavio Henrique Lunardon, Conselheiro Fiscal da Cooperativa Agroindustrial Nascente, residente na Rua Antonio Ferrarini nº 155, bairro Colonia Faria, no município de Colombo/PR, Eu, Luis Rozenente, Conselheiro Fiscal da Cooperativa Agroindustrial Nascente, residente na Estrada Timbu Velho, nº 800, bairro Timbu Velho, Campina Grande do Sul/PR, Eu Elzo Antônio Griz, Conselheiro Fiscal da Cooperativa Agroindustrial Nascente, residente na Rua Leonardo Sehnem nº 50, bairro Caraguatá, no município de Campina Grande do Sul, por minha livre vontade, estou ciente do tratamento de meus dados pessoais pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Seab, para a celebração do Termo de Fomento entre a Cooperativa Agroindustrial Nascente e o Estado do Paraná, por meio da Seab, que tem por objeto "COMBO PRODUZA, MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM ACESSIBILIDADE E LOGÍSTICA AO PRODUTOR RURAL Os dados pessoais incluem:

- I. Nome completo
- II. Data de nascimento
- III. Número do documento de identidade
- IV. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- V. Endereço residencial
- VI. Número de telefone
- VII. Endereço de e-mail

Declaro estar ciente de que o tratamento dessas informações é necessário à formalização do termo de fomento e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas decorrentes de sua celebração.

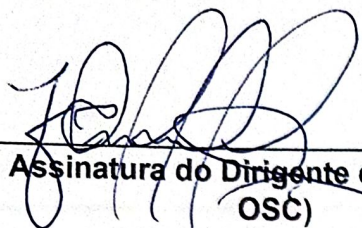
Entendo que os dados fornecidos serão tratados de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e o Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, e que tenho o direito de obter da Seab, a qualquer momento e mediante requisição:

- a) a confirmação da existência de tratamento;
- b) o acesso aos dados;
- c) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) a informação das entidades públicas e privadas com as quais a Seab porventura venha a realizar o uso compartilhado de dados;

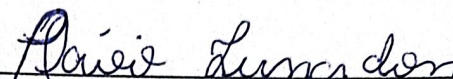
Esta declaração é válida da data de assinatura do ajuste e permanecerá em vigor até a sua conclusão, cancelamento ou rescisão,



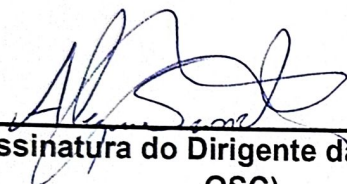
Campina Grande do Sul, 11 de maio de 2026.



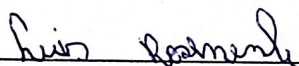
Assinatura do Dirigente da (Nome da
OSC)
João da Silva Chagas



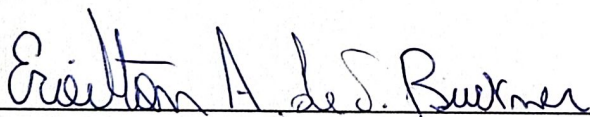
Assinatura do Dirigente da (Nome da
OSC)
Flavio Henrique Lunardon



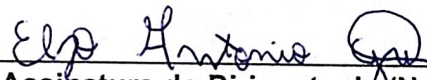
Assinatura do Dirigente da (Nome da
OSC)
Alequesander dos Santos



Assinatura do Dirigente da (Nome da
OSC)
Luis Rozenente



Assinatura do Dirigente da (Nome da
OSC)
Eroilton Antônio de Souza Burkner



Assinatura do Dirigente da (Nome da
OSC)

Elzo Antônio Griz



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 11067 / 2026

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **SIMPLES VERIFICAÇÃO**, que **EXISTEM** **DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NASCENTE**, CPF/CNPJ nº **07.749.973/0001-77**, situado(a) no município de **CAMPINA GRANDE DO SUL**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **11067/2026**

Código de Autenticidade: **82A51C17659DE407EED06F131F41D967**

Emitida em: **11/05/2026** Válida até: **10/06/2026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.